



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 18/06/2012

ANO XXII

Nº 1726

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 1082/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica (m) exonerado (s), a pedido, o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), de conformidade com o art. 16, § 4º c/c art. 50, todos da Lei Municipal Complementar Municipal nº 239/98.

| Nome                                    | Matrícula | A Partir de | Cargo                       |
|-----------------------------------------|-----------|-------------|-----------------------------|
| MARILENE DUTRA DE LIMA PRATTO           | 33667     | 21/05/2012  | PROFESSOR 20 HS - MC        |
| SANDRALUCIA DOURADO SHIGUEMATSU P.SILVA | 32857     | 17/05/2012  | EDUCADOR INFANTIL 30 HS - B |

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de Maio de 2012.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
Prefeito Municipal  
WALTER LUIZ GUERLLES  
Chefe de Gabinete  
JOSE ROBERTO RUIZ  
Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 1130/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 26, parágrafos 1º e 6º da LC 239/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maringá,

DECRETA:

Art. 1º - A nulidade do ato de nomeação efetivado pelo decreto nº 0680/2012, de LARA STRESSER SCHMITT – matrícula 34252, para o cargo de PSICOLOGO, Subgrupo Ocupacional GP1, NÍVEL - 1, do quadro efetivo de servidores desta Municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em vista do não cumprimento do artigo 26, parágrafos 1º e 6º da LC 239/98 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maringá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvia Magalhães Barros, 30 de maio de 2012.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
Prefeito Municipal  
WALTER LUIZ GUERLLES  
Chefe de Gabinete  
JOSE ROBERTO RUIZ  
Secretário Municipal da Administração

#### DECRETO Nº 1208 / 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na CI nº 2012026278,

DECRETA:

Art.1º - Fica Exonerado(a), RACHEL DE OLIVEIRA COELHO, matrícula 72546, a partir de 4 de Junho de 2012, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PATRIMONIO HISTORICO, símbolo CC2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SEMUC.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de Junho de 2012.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
Prefeito Municipal  
WALTER LUIZ GUERLLES  
Chefe de Gabinete  
GILTON DOMINGUES BONNEAU  
Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 1209 / 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na CI nº 2012026278,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado(a) SUELI GOMES GONCALVES, matrícula 72849, a partir de 11 de Junho de 2012, no cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PATRIMONIO HISTORICO, símbolo CC2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SEMUC.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**DECRETO Nº. 1212/2012**

PAÇO MUNICIPAL, 11 de Junho de 2012.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
 Prefeito Municipal  
 WALTER LUIZ GUERLLES  
 Chefe de Gabinete  
 GILTON DOMINGUES BONNEAU  
 Secretário de Administração

**DECRETO Nº. 1211/2012**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 7453/2007, alterada pela Lei Municipal nº. 8295/2009,

**D E C R E T A :**

Art. 1º. Ficam nomeados os cidadãos a seguir relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em substituição a membros nomeados através do Decreto nº. 1867/2011:

Juliana Rosa Bogo Braz – como titular, representando o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Graziela Peres Garcia Batiston;

Gisele Aurora Assumpção – como suplente, representando o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Ana Paula Pires.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 621, de 11 de abril de 2012.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de junho de 2012.

Carlos Roberto Pupin  
 Prefeito Municipal  
 Walter Luiz Guerlles  
 Chefe de Gabinete  
 Profª. Edith Dias de Carvalho  
 Secretária de Educação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis Municipais nº. 4.634, de 20 de junho de 1997, 6.493, de 16 de dezembro de 2003 e 8.393, de 26 de junho de 2009,

**D E C R E T A :**

Art. 1º. Ficam nomeados os cidadãos a seguir relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação, em substituição a membros nomeados através do Decreto nº. 1792/2011:

Rogério Ricardo Giroto – como titular, representando o Poder Executivo Municipal, em substituição a Alex Sandro de Oliveira Chaves;

Alex Sandro de Oliveira Chaves – como suplente, representando o Poder Executivo Municipal, em substituição a Ana Paula Pires.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 235, de 03 de fevereiro de 2012.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de junho de 2012.

Carlos Roberto Pupin  
 Prefeito Municipal  
 Walter Luiz Guerlles  
 Chefe de Gabinete  
 Profª. Edith Dias de Carvalho  
 Secretária de Educação

**DECRETO Nº 1223/2012**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica (m) exonerado (s), a pedido, o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), de conformidade com o art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 239/98.

| Nome                        | Matrícula | A Partir de | Cargo   |
|-----------------------------|-----------|-------------|---------|
| BRUNO CESAR SANTOS CAPARRON | 32114     | 05/06/2012  | COLETOR |

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
 DO MUNICÍPIO  
 Editado pela  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Av. XV de Novembro, 701  
 Fone PABX (044) 3221-1234  
 Cx. Postal 430 - CEP 87013-230  
 MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br  
 Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

**ÍNDICE**

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| Gabinete do Prefeito.....                            | 01 |
| Secretaria de Gestão .....                           | 03 |
| Procuradoria Geral .....                             | 23 |
| Secretaria de Administração .....                    | 23 |
| Secretaria de Saúde.....                             | 26 |
| Secretaria de Controle Urbano e Obras Públicas ..... | 26 |

|                                   |       |            |                              |
|-----------------------------------|-------|------------|------------------------------|
| DANILA DOS SANTOS FARIAS DE SOUZA | 34125 | 11/06/2012 | AUX SERVIÇOS GERAIS-FEMININO |
| LINDOMAR DOS SANTOS               | 32711 | 02/06/2012 | TRATADOR DE PISCINA          |
| PATRICIA RAFAELA FRANCISCO        | 30861 | 04/06/2012 | AUXILIAR DE CRECHE           |
| TALITA SANTOS DE SOUZA            | 31160 | 05/06/2012 | EDUCADOR DE BASE             |
| VANESSA PIZZO CANOVA              | 32719 | 11/06/2012 | AUXILIAR DE CRECHE           |

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Junho de 2012.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
Prefeito Municipal  
WALTER LUIZ GUERLLES  
Chefe de Gabinete  
GILTON DOMINGUES BONNEAU  
Secretário de Administração

### DECRETO Nº 1233/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica (m) exonerado (s), a pedido, o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), de conformidade com o art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 239/98.

| Nome                                | Matrícula | A Partir de | Cargo                            |
|-------------------------------------|-----------|-------------|----------------------------------|
| DEIDE FABIANA DE BRITO REZENDE      | 34425     | 12/06/2012  | AUXILIAR DE CRECHE SEXO FEMININO |
| ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA | 51294     | 13/06/2012  | ASSESSOR ADMINISTRATIVO          |
| RAFAEL MARINO GIACOMIN              | 20922     | 18/06/2012  | ASSESSOR ADMINISTRATIVO          |

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de Junho de 2012.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
Prefeito Municipal  
WALTER LUIZ GUERLLES  
Chefe de Gabinete  
GILTON DOMINGUES BONNEAU  
Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 303 / 2012 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Protocolo Geral nº 33426/2012,

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Servidor(a), CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA AMBIEL, matrícula 31175, a partir de 29 de Maio de 2012, da função gratificada de CHEFE DE SERVIÇO, símbolo FGCS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de Junho de 2012.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
Prefeito Municipal  
WALTER LUIZ GUERLLES  
Chefe de Gabinete  
GILTON DOMINGUES BONNEAU  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE GESTÃO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão do Município de Maringá, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 175 e 212 da Lei Complementar 677/2007.

DECLARA

Notificado os contribuintes abaixo relacionados do lançamento dos autos de infração por Não Conservação de Imóvel:

Auto de Infração Nº 4536/2012  
Data da Emissão: 30/05/2012  
VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: MANOEL DA SILVA IZABEL NETTO

CPF/CNPJ: 406.568.108-15

Endereço: ARLINDO PLANAS,VER., 1148 MONTE CARLO, JD.

DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 43195670 Zona: 43 Quadra: 000 Data: 037B Área M²: 346,50  
Endereço: AVENIDA JOÃO PEREIRA,PION., 0 LT.37-B/5

DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4539/2012

Data da Emissão: 30/05/2012

VALOR: R\$ 635,00 ( seiscentos e trinta e cinco reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: CIPLART CONSTRUÇOES CIVIS LTDA

CPF/CNPJ: 78.573.607/0001-58

Endereço: JUSCELINO K.DE OLIVEIRA,PRES., 856 ZONA 02

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 19174460 Zona: 19 Quadra: 086 Data: 035 Área M²: 436,99

Endereço: PRAÇA RAPHAELLA NAME LUCCHESI, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4542/2012

Data da Emissão: 30/05/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: DIEGO MIYAZAKI

CPF/CNPJ: 066.300.889-13

Endereço: DIOGO MARTIN ESTEVES,PION., 2080

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 43252400 Zona: 43 Quadra: 140 Data: 025 Área M²: 300,44

Endereço: RUA HELCIO SIOLARI,PION., 339

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011



Auto de Infração Nº 4554/2012

Data da Emissão: 30/05/2012

VALOR: R\$ 1.270,00 ( um mil e duzentos e setenta reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: NELSON FLORIANO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 449.135.679-34

Endereço: ANTÔNIO RUIZ SALDANHA,PION., 351 ITAIPU, PARQUE

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 43002040 Zona: 43 Quadra: 000 Data: 085 Área M²: 967,17

Endereço: RUA MARCELLO EMERSON FRANCHINI, 1170 CH.85/45-8/B

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4558/2012

Data da Emissão: 30/05/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: ADEMAR FRANCISCO DE SA

CPF/CNPJ: 018.997.979-80

Endereço: MANDACARU, 14

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 32004375 Zona: 32 Quadra: 152 Data: 001A Área M²: 308,75

Endereço: RUA PAULO JORGE CAROLINO, 306 DT.1-A-7

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4559/2012

Data da Emissão: 30/05/2012

VALOR: R\$ 675,00 ( seiscientos e setenta e cinco reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: JOAO FRANCISCO DA SILVA

CPF/CNPJ: 281.425.789-72

Endereço: EMA, 121 OLIMPICO, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25031600 Zona: 25 Quadra: 010 Data: 013 Área M²: 300,00

Endereço: RUA ADAO ELOI TROJAN, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1. Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2. Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3. Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4579/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 635,00 ( seiscientos e trinta e cinco reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: NEIDE DOS SANTOS URGNANI

CPF/CNPJ: 028.836.499-60

Endereço: ARLINDO PLANAS, VER., 104 ZONA 06

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 32035750 Zona: 32 Quadra: 178 Data: 024 Área M²: 438,35

Endereço: RUA AMETISTA, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1. Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2. Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3. Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4580/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: IVONE BIAZIN

CPF/CNPJ: 587.003.589-91

Endereço: MARTIN AFONSO, 1254 NOVO HORIZONTE Iª PARTE, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 32052930 Zona: 32 Quadra: 161 Data: 029 Área M²: 329,88

Endereço: RUA NILO POLO FERRATO, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4581/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 1.350,00 ( um mil e trezentos e cinquenta reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: ALVARO FERNANDES

CPF/CNPJ: 087.759.079-68

Endereço: GETÚLIO VARGAS, 35 ZONA 01

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25176550 Zona: 25 Quadra: 053 Data: 033 Área M²: 375,00

Endereço: RUA MARIA GLEZZI, PION., 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011



Auto de Infração Nº 4582/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: DORACI GRIGOLI

CPF/CNPJ: 397.589.669-87

Endereço: ANTÔNIO DE SANTA ROSA, PROFº., 78 UNIVERSITÁRIO, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 32176600 Zona: 32 Quadra: 269 Data: 027 Área M²: 300,00

Endereço: RUA EDEZIO DE ALMEIDA LIMA, 76

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1. Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2. Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3. Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4583/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: SIRLENI JULIANI

CPF/CNPJ: 666.037.659-34

Endereço: RUA OSVALDIR PRATA ALVES, 1125 CENTRO

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25027700 Zona: 25 Quadra: 009 Data: 006 Área M²: 288,00

Endereço: RUA ADAO ELOI TROJAN, 413

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1. Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2. Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3. Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011



Auto de Infração Nº 4584/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: TERCILIA APARECIDA FERREIRA ALVES

CPF/CNPJ: 007.688.058-30

Endereço: JOSÉ FERNANDES RIBAS,PION., 173 ALVORADA, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25411550 Zona: 25 Quadra: 091 Data: 008 Área M²: 300,00

Endereço: RUA FUMI TANOUE,PION., 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4585/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: DOMINGOS LUCIO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 028.634.469-67

Endereço: ATAULFO ALVES, 1830 PARQUE TARUMÃ, LOTEAMENTO

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25411650 Zona: 25 Quadra: 091 Data: 010 Área M²: 300,00

Endereço: RUA FUMI TANOUE,PION., 376

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4586/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: CELSO LUIZ HILARIO

CPF/CNPJ: 633.175.329-04

Endereço: TUIUTI, 1471 MORANGUEIRA, VILA

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25413450 Zona: 25 Quadra: 092 Data: 012 Área M²: 332,00

Endereço: RUA FUMI TANOUE,PION., 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4587/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 635,00 ( seiscentos e trinta e cinco reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: PAULO CESAR ALBRESTE

CPF/CNPJ: 036.421.079-66

Endereço: JACOB UNT,PION., 262 PARQUE TARUMÃ, LOTE-AMENTO

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25413350 Zona: 25 Quadra: 092 Data: 010 Área M²: 459,82

Endereço: RUA ATAULFO ALVES, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4588/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 635,00 ( seiscientos e trinta e cinco reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: FELISMINA TOLARDO

CPF/CNPJ: 78.904.315/0001-50

Endereço: CARLOS CHAGAS, 85 ZONA 05

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25151900 Zona: 25 Quadra: 000 Data: 1/12 Área M²: 361,87

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO FERNANDES MACIEL, PION., 0 LT. 1/12 A 15-D-2

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1. Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2. Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3. Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4589/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: FELISMINA TOLARDO

CPF/CNPJ: 78.904.315/0001-50

Endereço: CARLOS CHAGAS, 85 ZONA 05

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25151950 Zona: 25 Quadra: 000 Data: 1/12 Área M²: 324,21

Endereço: AVENIDA CARMEM MIRANDA, 2026 LT. 1/12 A 15-D-3

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1. Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2. Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3. Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011



Auto de Infração Nº 4590/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 900,00 ( novecentos reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: EDNA QUERINO DUARTE

CPF/CNPJ: 020.116.947-95

Endereço: OSVALDO CRUZ, 254 UNIVERSITÁRIO, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25151800 Zona: 25 Quadra: 000 Data: 1/12 Área M²: 360,75

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO FERNANDES MACIEL,PION., 0 LT. 1/12 A 15-D

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4591/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: MARIA DE LOURDES SUARES

CPF/CNPJ: 048.620.309-39

Endereço: NOVO HORIZONTE, 80 NOVO HORIZONTE Iª PARTE, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25151850 Zona: 25 Quadra: 000 Data: 1/12 Área M²: 323,07

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO FERNANDES MACIEL,PION., 0 LT. 1/12 A 15-D-1

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011



Auto de Infração Nº 4593/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 635,00 ( seiscientos e trinta e cinco reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: ELIANA MARIA FERNANDES FRANCA

CPF/CNPJ: 460.504.501-53

Endereço: JACINTO FERREIRA BRANCO,PION., 17 MANDA-CARU, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 48254400 Zona: 48 Quadra: 219 Data: 001 Área M²: 406,95

Endereço: RUA OTAVIANO PEREIRA SOARES,PION., 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4594/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: WANDERLEY TEIXEIRA DE CAMARGO

CPF/CNPJ: 142.022.989-34

Endereço: MOISES MARCONDES, 19 ZONA 02

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 48004000 Zona: 48 Quadra: 004 Data: 001 Área M²: 354,64

Endereço: RUA LARANJEIRAS,DAS, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4595/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: DINO COSTACURTA

CPF/CNPJ: 433.757.079-91

Endereço: ANTÔNIO SALEMA, 406 ZONA 02

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 2042300 Zona: 02 Quadra: 021 Data: 020A Área M²: 271,37

Endereço: RUA ANTÔNIO SALEMA, 503

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4597/2012

Data da Emissão: 31/05/2012

VALOR: R\$ 1.800,00 ( um mil e oitocentos reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: JOSE ANTONIO LUCIANO

CPF/CNPJ: 366.885.259-68

Endereço: ASSUNÇÃO, 422 NOVO HORIZONTE Iª PARTE, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 2100400 Zona: 02 Quadra: 051 Data: 002 Área M²: 602,10

Endereço: RUA FELIPE CAMARÃO, 953

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4606/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 635,00 ( seiscientos e trinta e cinco reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: FERNANDO SILVESTRE SIQUEIRA

CPF/CNPJ: 007.980.198-67

Endereço: ANTÔNIO SALEMA, 537 ZONA 02

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 2040350 Zona: 02 Quadra: 021 Data: 001A Área M²: 399,50

Endereço: RUA ANTÔNIO SALEMA, 537

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4607/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: ROGERIO CHOJI KONNO

CPF/CNPJ: 356.453.018-54

Endereço: JASPE, 109 BRASIL, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 32127300 Zona: 32 Quadra: 256 Data: 020 Área M²: 302,11

Endereço: RUA ESMERALDA, 2539

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011



Auto de Infração Nº 4609/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 1.350,00 ( um mil e trezentos e cinquenta reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: RONILZA FELIX TRINDADE

CPF/CNPJ: 095.268.428-47

Endereço: RUA TASSO FRAGOSO, 500 JD RODOLFO

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 32127400 Zona: 32 Quadra: 256 Data: 021 Área M²: 364,75

Endereço: RUA ESMERALDA, 2523

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4610/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: VALMIR DA SILVA

CPF/CNPJ: 022.233.619-60

Endereço: ORLANDO MARTINS DOS SANTOS,PIO, 37 SUBDIVISAO DO LOTE 1/12 A 15 - PARAISO, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25183450 Zona: 25 Quadra: 060 Data: 014 Área M²: 300,00

Endereço: RUA LUIZ PEREIRA CAMACHO, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4611/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: DEMETRIO BORSSUK

CPF/CNPJ: 896.959.099-49

Endereço: GERALDO MENEGUETTI,PION., 122 PARQUE TARUMÃ, LOTEAMENTO

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25031000 Zona: 25 Quadra: 010 Data: 007 Área M²: 300,00

Endereço: RUA ADAO ELOI TROJAN, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4613/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: ROSEMEIRE DOS SANTOS MILITAO

CPF/CNPJ: 134.750.018-96

Endereço: JOSÉ BALAN,PION., 330 AEROPORTO I PARTE, PQ. RES.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 38074000 Zona: 38 Quadra: 054 Data: 018 Área M²: 360,00

Endereço: RUA JOSÉ BALAN,PION., 613

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4620/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: PEDRO AGOSTINHO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 276.033.939-49

Endereço: CENTENÁRIO, 0 IGUATEMI, DISTRITO

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 39063600 Zona: 39 Quadra: 029 Data: 006 Área M²: 300,00

Endereço: RUA MARILEIDE MARTINELLI, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4622/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: MARIO ROMPATTO

CPF/CNPJ: 241.135.499-15

Endereço: JOANA D'ARC, 36 LIBERDADE I PARTE, LOTEAMENTO

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 39175700 Zona: 39 Quadra: 121 Data: 002 Área M²: 301,30

Endereço: RUA SEVILHA, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011



Auto de Infração Nº 4624/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 635,00 ( seiscientos e trinta e cinco reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: ANTONIO EVARISTO

CPF/CNPJ: 024.184.389-88

Endereço: AÇAILANDIA, 71 PARQUE EDU CHAVES

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 39179980 Zona: 39 Quadra: 128 Data: 025 Área M²: 375,00

Endereço: RUA BARCELONA II, 0

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4625/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 635,00 ( seiscientos e trinta e cinco reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: CLAUDEMIR GIMENEZ

CPF/CNPJ: 832.400.399-15

Endereço: JOÃO LUIZ DIAS, 863 CIDADE NOVA, PQ. RES.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 39180280 Zona: 39 Quadra: 129 Data: 015 Área M²: 475,00

Endereço: RUA BARCELONA II, 589

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4627/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 635,00 ( seiscentos e trinta e cinco reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: JILIANI SBRANA

CPF/CNPJ: 019.961.829-19

Endereço: BECERVILHO DOS SANTOS,PION., 418 MADRID, LOTEAMENTO

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 39186360 Zona: 39 Quadra: 139 Data: 015 Área M²: 375,00

Endereço: RUA BARCELONA II, 578

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4651/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: JOSE SANTOS DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 567.688.009-06

Endereço: CARMEM MIRANDA, 2540 SUBDIVISAO DO LOTE 1/12 A 15 - PARAISO, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25166150 Zona: 25 Quadra: 000 Data: 1/12 Área M²: 311,75

Endereço: AVENIDA CARMEM MIRANDA, 2540 LT. 1/12 A 15-N-9

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4652/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: FLORIZA DE LOURDES ARANTES

CPF/CNPJ: 752.437.929-34

Endereço: CATULO CEARENSE, 586 ZONA 05

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25166050 Zona: 25 Quadra: 000 Data: 1/12 Área M²: 311,75

Endereço: AVENIDA CARMEM MIRANDA, 0 LT. 1/12 A 15-N-7

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011

Auto de Infração Nº 4653/2012

Data da Emissão: 01/06/2012

VALOR: R\$ 318,00 ( trezentos e dezoito reais).

## DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão: RODRIGO RODRIGUES CAETANO MANGOLIM

CPF/CNPJ: 056.233.129-85

Endereço: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA,PION., 52 ALVORADA, JD.

## DADOS DO IMÓVEL:

Cadastro: 25165950 Zona: 25 Quadra: 000 Data: 1/12 Área M²: 311,75

Endereço: AVENIDA CARMEM MIRANDA, 0 LT. 1/12 A 15-N-5

## DESCRIÇÃO DOS FATOS:

No exercício das funções de Agente Fiscal, e que a este subscrevo, pela inobservância das normas nela estabelecidas, constatei irregularidades à Lei Complementar Nº 850/2010, a saber: O proprietário acima qualificado, depois de regularmente notificado - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 001/2012, deixou de cumprir exigência(s) legal(is) "OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS", impostas pela legislação pertinente, apuradas por meio de fiscalização no imóvel, caracterizando irregularidade(s) previstas no art. 3º, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, culminando na lavratura deste Auto de Infração no montante correspondente à pena prevista no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Nº 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011, conforme discriminada(s) abaixo:

## DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE:

Possui ervas daninhas, matos ou conjunto de plantas que brotam espontaneamente em terra não cuidada ou tratada, nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros. Acumulo de resíduos sólidos da classe II 'A' 'B' - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT, sem autorização específica.

## NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO:

1.Fica Vossa Senhoria como Contribuinte ou responsável pelo imóvel, NOTIFICADO em executar a roçada/limpeza em até 30 dias a partir da data de formalização desta multa, e COMUNICAR a execução dentro deste prazo através da Ouvidoria Municipal pelo telefone 156 ou no site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br). Decorrido este prazo, a SEMUSP executará a roçada/limpeza e efetuará a cobrança pelo serviço conforme determina os artigos 5º e 6º, da Lei Complementar 850/2010, alterado pela Lei Complementar 896/2011. 1.1 Caso o proprietário do imóvel regularize a situação que originou este auto de infração no prazo legal estipulado de 30 (trinta) dias, poderá recolher a multa, até o vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com art. 16 § 1º. 2.Fica o Contribuinte ou responsável intimado a recolher este Crédito Tributário ou, no prazo de 30 (trinta dias) impugná-lo, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar 677/2007, contados da ciência deste. O não cumprimento do acima exposto implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. 3.Em caso de REINCIDÊNCIA, será utilizado o fator multiplicador de 1,5 sobre o valor da última infração lançada.

## EMBASAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 850/2010 Lei Complementar 896/2011



**Auto de Infração Nº 5103/2012**

## DADOS DO CONTRIBUINTE

|                                                                                         |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ:<br>09.664.781/0001-93                                                         | Nome/Razão:<br>DAVID LEONARDI |
| Endereço:<br>AV. MÁRIO CLAPPIÉR URBINATTI, DR., 197 UNIVERSITÁRIO, JARDIM CEP: 87020260 | Vencimento Alvará:            |

## DADOS DO IMÓVEL

|                     |             |                |              |                  |
|---------------------|-------------|----------------|--------------|------------------|
| Cadastro:<br>120288 | Zona:<br>07 | Quadra:<br>130 | Data:<br>008 | Area M²:<br>0,00 |
|---------------------|-------------|----------------|--------------|------------------|

Observação:  
EMBARGO DE ATIVIDADE - TERCEIRA REINCIDÊNCIA.

Atividade:

Bar, lanchonete, petiscaria, choparia ewiskeria

|                             |                     |                                  |
|-----------------------------|---------------------|----------------------------------|
| Data Emissão:<br>14/06/2012 | Origem:<br>Denuncia | Prazo para Regularizar:<br>***** |
|-----------------------------|---------------------|----------------------------------|

**Embargo de atividade (Lei Seca) - 3ª Reincidência**

## DESCRIÇÃO DOS FATOS

Nesta data, constatamos NOVA REINCIDÊNCIA no descumprimento das normas estabelecidas pela Legislação Municipal:

O contribuinte acima descrito se encontra comercializando bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento localizado a menos de 150m (cento e cinquenta metros) de distância dos portões de instituição de ensino superior, infringindo o disposto no § 5º, art. 14 da Lei Complementar nº 888/11, abaixo transcrito:

"§ 5.º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, em estabelecimentos comerciais localizados a menos de 150,00m (cento e cinquenta metros) de distância dos portões de estabelecimentos de ensino superior."

Portanto, fica V. Sa. notificado para PARALISAR IMEDIATAMENTE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS para consumo no estabelecimento, face ao descumprimento da legislação pertinente.

## ORIENTAÇÕES/PENALIDADES

**A reincidência sujeitará o estabelecimento responsável à APREENSÃO DE MERCADORIAS E/OU INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, sem prejuízo das demais sanções previstas à espécie.**

O prazo para recolhimento do valor da penalidade abaixo discriminado, ou apresentar impugnação, será de 30 (trinta) dias contados da data de ciência desta, de acordo com o art. 221 da Lei Complementar nº 677/2007. E, caso a multa não seja recolhida no prazo acima previsto, o valor devido sofrerá acréscimos legais na forma da legislação vigente, e implicará na inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

## DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

|                                                  |           |
|--------------------------------------------------|-----------|
| I   Valor da Multa Referente a Infração Cometida | 12.000,00 |
|--------------------------------------------------|-----------|

(doze mil reais).

## EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 18 da Lei Complementar nº 413/01 e Artigo 14, § 5º, da Lei Complementar nº 888/11.

DECLARO-ME CIENTE DESTA NOTIFICAÇÃO E SEUS ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI CÓPIA

Prefeitura do Município de Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012

| CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL LEGAL | AUTORIDADE FISCAL                                   |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------|
| ASSINATURA                     | ASSINATURA                                          |
| CPF/NOME                       | MATRICULA/NOME<br>18483 - Donizete Alves de Lencena |

**PROCURADORIA GERAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 278/2012**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – Secretaria de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, e a empresa: ALTERNATIVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. CNPJ Nº 05.625.920/0001-19, com sede na Rua das Orquídeas, 142, Jardim Maravilha, Maringá/PR e GRANAMAR ADM. DE BENS PRÓPRIOS S/A, CNPJ nº 01.660.862/0001-03, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 89, Maringá/PR neste ato representado pela empresa administradora do imóvel, PEDRO GRANADO IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.317.766/0001-92, localizada na Avenida Paraná, 470, centro – em Maringá/PR, neste ato representada pelo Sr. Pedro Granado Martines Filho, inscrito no CPF/MF 884.242.789-68.

OBJETO: Locação de imóvel em alvenaria, localizado na Avenida Horácio Racanello Filho, 6090, no Edifício Tom Jobim, Zona 01, em Maringá/PR, para a instalação da Biblioteca Municipal Bento Munhoz da Rocha Netto (Biblioteca Centro).

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

VALOR: Total de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mensais.

FIRMADO EM, 04 de junho de 2012.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, 18 de junho de 2012.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 297/2012**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEURB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, e a DORE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.867.826/0001-02, com sede na João Alfredo, 355, nesta cidade.

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de aquisição de dados primários, conforme previsto na resolução CONAMA 01/86, para elaboração de documentação técnica com a finalidade de proceder ao licenciamento ambiental junto ao IAP – Instituto Ambiente do Paraná, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, cabendo a Contratada executar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços.

VALOR: Total de R\$-172.861,00 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais), parceladamente.

FIRMADO EM, 13 de junho de 2012.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, 18 de junho de 2012.

PORTARIA Nº 2254/2012-SEADM/DRH

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei 6937/2005 regulamentada pelo Decreto 1200/2006.

**RESOLVE:**

Divulgar o resultado das avaliações de desempenho dos servidores ocupantes de emprego público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, vencidas no decorrer do mês de Março/2012, conforme anexo I, parte integrante desta portaria.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de Junho de 2012

GILTON DOMINGUES BONNEAU  
Secretário de Administração

| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS |                                         |                         | ANEXO I DA PORTARIA 2254/2012-SEADM/DRH |                                                                                                                |                                               |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE                       |                                         |                         |                                         |                                                                                                                |                                               |
| MATRICULA                                                   | NOME                                    | PERÍODO DA AVALIAÇÃO    | AV. AVAL.                               | FATOR DE AVALIAÇÃO                                                                                             | PONTUAÇÃO                                     |
| 14149                                                       | LUCIMARSONIA FERNADES BEGO              | 06/09/2011 a 06/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 95,00<br>100,00<br>100,00<br>100,00<br>100,00 |
| 14154                                                       | DAVI AGUIAR SILVA MACHADO               | 06/09/2011 a 06/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 92,50<br>93,00<br>93,50<br>94,00<br>95,00     |
| 14188                                                       | CINTHIA REGIANE KOTAKA                  | 06/09/2011 a 06/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 100,00<br>100,00<br>96,50<br>95,00<br>95,00   |
| 14208                                                       | JAMAL ALI MOHAMAD ABOU FARES            | 01/08/2011 a 28/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 95,00<br>91,00<br>92,00<br>98,00<br>70,00     |
| 14211                                                       | MARCIA CRISTINA PERANORE HERREROMATV    | 06/09/2011 a 06/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 95,00<br>100,00<br>100,00<br>100,00<br>100,00 |
| 14356                                                       | MARIA ANTONIA GARCIA DE PAULA           | 09/09/2011 a 09/03/2012 | 10                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 79,00<br>80,00<br>79,00<br>74,50<br>80,00     |
| 14367                                                       | DANIEL FELIX FRADE                      | 02/09/2011 a 02/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 92,50<br>97,50<br>100,00<br>100,00<br>95,00   |
| 14400                                                       | JOSE HENRIQUE DOS SANTOS AREAS JUNIOR   | 02/09/2011 a 02/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 100,00<br>98,50<br>100,00<br>100,00<br>100,00 |
| 14401                                                       | DANIELA TAIS BESON                      | 02/09/2011 a 02/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 97,50<br>98,50<br>96,50<br>97,00<br>95,00     |
| 14433                                                       | VINICIA CRISTINA COSTA HONORIO          | 02/09/2011 a 02/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 95,00<br>100,00<br>100,00<br>100,00<br>100,00 |
| 14440                                                       | GISELE RODRIGUES MARTINS                | 02/09/2011 a 02/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 85,00<br>86,00<br>88,50<br>91,50<br>90,00     |
| 14449                                                       | RANIERY FRANKLIN DONASCIMENTO MECENA    | 07/09/2011 a 07/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 87,50<br>90,00<br>91,00<br>92,00<br>90,00     |
| 14456                                                       | ANGELO AUGUSTO DE CASTRO                | 02/09/2011 a 02/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 92,50<br>98,00<br>93,50<br>93,00<br>90,00     |
| 14463                                                       | SILMARIA SOARES DONASCIMENTO DOS SANTOS | 06/09/2011 a 06/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 97,50<br>94,50<br>95,00<br>95,00<br>95,00     |
| 14467                                                       | MARA SILVA FREITAS GONCALVES            | 06/09/2011 a 06/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 91,50<br>91,00<br>95,00<br>93,00<br>90,00     |
| 14468                                                       | MARIA APARECIDA BRANDAO VIEIRA          | 07/09/2011 a 07/03/2012 | 10                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 92,50<br>100,00<br>91,00<br>94,00<br>100,00   |
| 14469                                                       | ROSENELO MESSE RIBEIRO                  | 07/09/2011 a 07/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 95,00<br>91,50<br>96,50<br>95,50<br>95,00     |
| 14473                                                       | VALDELI APARECIDA NEVES COLOMBO         | 07/09/2011 a 07/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 92,50<br>97,50<br>100,00<br>96,50<br>95,00    |
| 14474                                                       | MARCIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA     | 07/09/2011 a 07/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 82,50<br>75,00<br>82,00<br>78,00<br>90,00     |
| 14475                                                       | MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA       | 14/09/2011 a 14/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 90,00<br>87,50<br>85,50<br>81,00<br>82,50     |
| 14477                                                       | REGIANE FERREIRA DOS SANTOS LIMA        | 09/09/2011 a 09/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 82,50<br>80,50<br>76,50<br>79,00<br>80,00     |
| 14478                                                       | NILDA DE MOURA QUEIROZ                  | 09/09/2011 a 09/03/2012 | 11                                      | 1. ASSIDUIDADE<br>2. DISCIPLINA<br>3. POSTURA COMPORTAMENTAL<br>4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO<br>5. RESPONSABILIDADE | 85,00<br>86,00<br>75,50<br>74,00<br>90,00     |





|                      |                                   |            |              |     |                           |        |
|----------------------|-----------------------------------|------------|--------------|-----|---------------------------|--------|
| 21892                | DENNISSELIJUMANO                  | 02/09/2011 | a 02/03/2012 | 2   | 1. ASSIDUIDADE            | 87,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 87,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 86,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 86,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 85,00  |
| 21893                | JOSE APARECIDO CORREA             | 02/09/2011 | a 02/03/2012 | 2   | 1. ASSIDUIDADE            | 95,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 92,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 98,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 92,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 90,00  |
| 21895                | CAETANO DA COSTA SOUZA            | 10/09/2011 | a 10/03/2012 | 2   | 1. ASSIDUIDADE            | 90,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 92,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 93,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 95,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 90,00  |
| 21896                | ELIANE CRISTINA LOUZANO FERNANDES | 10/09/2011 | a 10/03/2012 | 2   | 1. ASSIDUIDADE            | 86,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 86,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 83,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 84,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 85,00  |
| 21898                | VILSON PESCO                      | 16/09/2011 | a 16/03/2012 | 2   | 1. ASSIDUIDADE            | 95,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 91,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 91,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 88,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 90,00  |
| 21899                | PAUL ROBERTO GUMIERO              | 16/09/2011 | a 16/03/2012 | 2   | 1. ASSIDUIDADE            | 85,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 90,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 94,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 92,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 90,00  |
| 21923                | SORAIA REGINA DA SILVA            | 07/07/2011 | a 22/03/2012 | 1   | 1. ASSIDUIDADE            | 92,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 95,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 95,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 92,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 95,00  |
| 21934                | MARIANA RESENDE DA SILVA          | 01/09/2011 | a 01/03/2012 | 1   | 1. ASSIDUIDADE            | 95,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 85,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 85,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 85,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 85,00  |
| 21936                | BERENICE DE CASTRO CAZAUQUI       | 05/09/2011 | a 05/03/2012 | 1   | 1. ASSIDUIDADE            | 94,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 86,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 90,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 83,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 85,00  |
| 21937                | RAMON OLIVEIRA VALLADARES         | 06/09/2011 | a 06/03/2012 | 1   | 1. ASSIDUIDADE            | 95,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 86,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 86,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 87,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 85,00  |
| 21938                | ALEXANDER SORIA                   | 12/09/2011 | a 12/03/2012 | 1   | 1. ASSIDUIDADE            | 92,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 96,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 96,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 97,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 95,00  |
| 21939                | MAYCON MILANI DE MATOS            | 08/09/2011 | a 08/03/2012 | 1   | 1. ASSIDUIDADE            | 61,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 82,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 83,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 91,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 100,00 |
| 21941                | ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSOFRA  | 15/09/2011 | a 15/03/2012 | 1   | 1. ASSIDUIDADE            | 87,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 90,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 89,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 85,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 95,00  |
| 21942                | DEUSINEIDERITADOS SANTOS          | 15/09/2011 | a 15/03/2012 | 1   | 1. ASSIDUIDADE            | 95,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 97,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 92,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 79,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 85,00  |
| 21943                | LUCIMARA APARECIDA VENANCIO       | 15/09/2011 | a 15/03/2012 | 1   | 1. ASSIDUIDADE            | 86,50  |
|                      |                                   |            |              |     | 2. DISCIPLINA             | 86,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 3. POSTURA COMPORTAMENTAL | 85,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 4. DESEMPENHO NA FUNÇÃO   | 84,00  |
|                      |                                   |            |              |     | 5. RESPONSABILIDADE       | 85,00  |
| Total de avaliações: |                                   |            |              | 103 |                           |        |

**EDITAL Nº 062/2012-SEADM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 02 (dois) anos, a partir de 30/06/2012, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital 019/2010-SE-ADM, conforme previsto em seu item 13.2; Regulamento Geral de Concurso, Decreto 1793/2011, Artigo 76, e de acordo com a publicação do resultado final, Edital 081/2010-SEADM.

Registre e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, 30 de Maio de 2012.

Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal  
José Roberto Ruiz  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL Nº 063/2012-SEADM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 02 (dois) anos, a partir de 30/06/2012, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital 020/2010-SE-ADM, conforme previsto em seu item 12.2; Regulamento Geral de Concurso, Decreto 1793/2011, Artigo 76, e de acordo com a publicação do resultado final, Edital 082/2010-SEADM.

Registre e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, 30 de Maio de 2012.

Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal  
José Roberto Ruiz  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL Nº 064/2012-SEADM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 02 (dois) anos, a partir de 30/06/2012, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital 032/2010-SE-ADM, conforme previsto em seu item 13.2; Regulamento Geral de Concurso, Decreto 1793/2011, Artigo 76, e de acordo com a publicação do resultado final, Edital 083/2010-SEADM.

Registre e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, 30 de Maio de 2012.

Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal  
José Roberto Ruiz  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL Nº 065/2012-SEADM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 02 (dois) anos, a partir de 30/06/2012, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital 033/2010-SE-ADM, conforme previsto em seu item 12.2; Regulamento Geral de Concurso, Decreto 1793/2011, Artigo 76, e de acordo com a publicação do resultado final, Edital 084/2010-SEADM.

Registre e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, 30 de Maio de 2012.

Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal  
José Roberto Ruiz  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE SAUDE****AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FARMÁCIA**

Com fundamento no disposto no artigo 28 da Portaria SVS/MS Nº 344/98 e artigo 124 da Portaria SVS/MS Nº 06 de 19/01/99, fica autorizado neste município, o estabelecimento abaixo relacionado, para dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da Lista "C2" (retinóides) da Portaria SVS/MS No. 344/98.

Estabelecimento: FARMÁCIA FARMA MIX  
Razão Social: FARMÁCIA MACHADO & CORREIA LTDA-ME  
Farmacêutico Responsável: MICHELE FERNANDA TONÁ  
CRF/PR.: 22492  
C.N.P.J./M.F.: 14.358.197/0001-40  
Endereço: AV. MANDACARU, Nº 2034  
Bairro: PQ. DAS LARANJEIRAS  
Cidade: MARINGÁ – PR.

Maringá, 13 de junho de 2012.

Izaura Alves de Souza  
Farmacêutica - Bioquímica  
Matrícula – nº 11822

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA FARMÁCIA**

Com fundamento no disposto no artigo 28 da Portaria SVS/MS Nº 344/98 e artigo 124 da Portaria SVS/MS Nº 06 de 19/01/99, fica autorizado neste município, o estabelecimento abaixo relacionado, para dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da Lista "C2" (retinóides) da Portaria SVS/MS No. 344/98.

Estabelecimento: FARMÁCIA ROSAFARMA  
Razão Social: R P LIMA FARMÁCIA  
Farmacêutico Responsável: DANIELLE ASSIS FARIA DA MATA  
CRF/PR.: 22331  
C.N.P.J./M.F.: 12.681.095/0001-35  
Endereço: AV. DNA. SOPHIA RASGULAEFF, Nº 2150 – SALA 04  
Bairro: JARDIM OASIS  
Cidade: MARINGÁ – PR.

Maringá, 18 de junho de 2012.

Izaura Alves de Souza  
Farmacêutica - Bioquímica  
Matrícula – nº 11822

**SECRETARIA DE CONTROLE URBANO E OBRAS PÚBLICAS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2012-PMM**

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, situado na Av. XV de Novembro, 701, CEP: 87013-230, Centro, em Maringá, PR, CNPJ 76.282.656/0001-06, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, portador da cédula de identidade R.G. nº 1029829, CPF nº 317929879-00, e

CONTRATADA: ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA..

OBJETO: Execução da edificação do Centro de Eventos e Res-

taurante do Parque do Japão.

VALOR: R\$ 3.287.820,28 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos) As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta: 2010.15.451.0014.1081.4.4.90.51.02.02.41622 e 2010.15.451.0014.1081.4.4.90.51.02.02.01000.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2012.

FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Maringá, 05 de junho 2012.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
MARCOS ANTONIO MIGUEL  
ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2012-PMM**

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, situado na Av. XV de Novembro, 701, CEP: 87013-230, Centro, em Maringá, PR, CNPJ 76.282.656/0001-06, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, portador da cédula de identidade R.G. nº 1029829, CPF nº 317929879-00, e

CONTRATADA: PÁ INGÁ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP..

OBJETO: Execução de obras de drenagem de água pluviais, pavimentação asfáltica e demais serviços no Conjunto Habitacional Céu Azul - Lote 1..

VALOR: R\$ 1.025.127,74 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta: 2010.15.451.0014.1081.4.4.90.51.02.02.41622 e 2010.15.451.0014.1081.4.4.90.51.02.02.01000.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2012.

FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Maringá, 05 de junho 2012.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
EDSON ISRAEL FRANZOI  
PÁ INGÁ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2012-PMM**

.0014.1081.4.4.90.51.02.02.01000.

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, situado na Av. XV de Novembro, 701, CEP: 87013-230, Centro, em Maringá, PR, CNPJ 76.282.656/0001-06, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, portador da cédula de identidade R.G. nº 1029829, CPF nº 317929879-00, e

CONTRATADA: PREDEIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Execução de obras de drenagem de água pluviais, pavimentação asfáltica e demais serviços na Av. Nildo Ribeiro da Rocha - Lote II..

VALOR: R\$ 734.631,93 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta um reais e noventa e três centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta: 2010.15.451.0014.1081.4.4.90.51.02.02.41622 e 2010.15.451

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

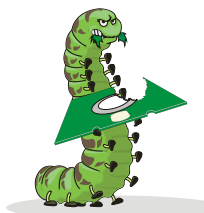
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de junho de 2012.

FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Maringá, 05 de junho 2012.

CARLOS ROBERTO PUPIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÁLVARO MESTI  
PREDEIRA INGÁ INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO LTDA

## ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação no Órgão Oficial do Município, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação. Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, seja prudente! Atualize seu software antivírus pelo menos uma vez por semana, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Ao enviar matéria a ser digitalizada (scanner), verificar a sua qualidade de impressão.